

## **EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5943/2025**

#### **1 – PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS**, por intermédio das Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura, ação urbana e Saúde, realizará procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento-Chamamento Público, para contratação de “Pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de manutenção de jardins, praças, áreas verdes, parques municipais, poda e remoção de árvores, paisagismo, incluindo serviços de carrilheiros e coletores de resíduos, operadores de trator agrícola, operador técnico de máquina de costura de grande porte, motorista socorrista, copeiro(a), recepcionista e auxiliares de serviços gerais.” O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

1.2. O procedimento será realizado pela Comissão de Agente de Contratação constituída e designados através do Decreto nº 44/2025.

1.3. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão comparecer no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Três Poderes, nº 1.000, Setor Central, CEP: 76.640-000, Sede do Município de Taquaral de Goiás, Estado de Goiás, entre os dias 24/09/2025 ao dia 02/10/2025 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

#### **2– OBJETO**

2.1. Tem por objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de manutenção de jardins, praças, áreas verdes, parques municipais, poda e remoção de árvores, paisagismo, incluindo serviços de carrilheiros e coletores de

resíduos, operadores de trator agrícola, operador técnico de máquina de costura de grande porte, motorista socorrista, copeiro(a), recepcionista e auxiliares de serviços gerais, atendendo as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), que inclui as Solicitações de serviços nº 16282 e 16326, emitidas pelas unidades solicitantes.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão aderir ao credenciamento, às pessoas física e/ou jurídicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.

3.2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

3.3. Não poderá participar: Quem tiver sido declarada (o) inidônea ou suspensa (o) para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4. Não poderá participar: Quem for funcionário público do Município de Taquaral de Goiás - Estado de Goiás.

3.5. Cada interessado fará um só credenciamento de acordo com as exigências deste Edital.

3.6. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município de Taquaral de Goiás - Estado de Goiás, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação.

### **4 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

4.1. Os documentos para “Credenciamento” de pessoas físicas e/ou jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás, localizada na Praça Três Poderes, nº 1.000, CEP: 76.640-000, Sede do Município de Taquaral de Goiás - Estado de Goiás, entre os dias 24/09/2025 ao dia 02/10/2025 das 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h. Os interessados poderão ainda apresentar propostas e pedidos de habilitação no

Credenciamento sempre nos 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês, durante o prazo de vigência estipulado neste edital, qual seja, 12 (doze) meses.

## **5 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

5.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, sob pena de inabilitação.

5.2. Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente.

5.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital.

5.5. As documentações NÃO SERÃO RECEBIDAS: via e-mail, com algum documento exigido em edital faltoso, fora de envelope com identificação, sem acompanhamento do original ou sem autenticada em tabelionato.

5.6 - Serão aceitos documentação via correio, desde que autenticadas.

### **5.7 – PARA PESSOAS JURIDICAS:**

5.7.1. Carteira de Identidade ou outro Documento oficial com foto e Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;

5.7.2. Cartão de CNPJ;

5.7.3. Contrato Social;

5.7.4. Comprovante de Residência;

5.7.5. Número de Conta Bancária em nome da pessoa do credenciado;

5.7.6. Certidão Municipal; Certidão Estadual; Certidão Trabalhista; Certidão FGTS e Certidão Federal.

## **5.8 – PARA PESSOA FÍSICAS:**

5.8.1. Carteira de Identidade ou outro Documento oficial com foto e Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;

5.8.2. Comprovante de Residência;

5.8.3. Número de Conta Bancária em nome da pessoa do credenciado;

5.8.4. Certidão Municipal; Certidão Estadual; Certidão Trabalhista; Certidão Federal e Criminal;

5.8.5. PIS/PASEP;

5.9. As certidões que não contenham expresse a data de validade, considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias

## **5.10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Formulário de Inscrição. (Anexo II) para pessoa física e jurídica;

## **6 – INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA:**

6.1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na Cláusula 5, constantes do presente Edital;

6.2. Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

6.3. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

6.4. Todos os documentos expedidos deverão estar assinados, com identificação clara do subscritor.

6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

6.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

6.8. Serão aceitas certidões obtidas/impressas via “INTERNET”, sendo que a sua autenticidade será confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

6.9. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:

a) Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

b) Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais). Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

6.10. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação.

6.11. É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

## **7 – DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na sala do Departamento de Protocolo, situada na Praça Três Poderes, nº 1.000, Setor Central, Taquaral de Goiás - Estado de Goiás.

7.2. O prazo de credenciamento inicia-se na data da publicação deste edital com duração prevista de 10 (dez) dias podendo ser prorrogado a critério da administração enquanto houver interesse na contratação dos serviços, e em todos os 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

7.3. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 3947/2025 – CREDENCIAMENTO N° 006/2025. NOME DO INTERESSADO: ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

7.4. No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

7.5. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

7.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

## **8 – HABILITAÇÃO**

8.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.2. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Goiás, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital. Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

## **9 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS**

9.1. Os resultados serão disponibilizados no Quadro de Avisos, afixado na recepção da Prefeitura Municipal.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de credenciamento, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Três Poderes, nº 1.000, Setor Central, Taquaral de Goiás - Estado de Goiás, observadas as seguintes determinações:

9.3. a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso. b) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em até 2 (dois) dias úteis.

## **10 – DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A contratação dos habilitados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo deste Edital, conforme a necessidade e conveniência administrativa do Município, em até 12 (doze) meses contados a partir do resultado da habilitação, podendo ser prorrogada.

10.2. O contrato terá sua vigência estabelecida dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

### **10.3. O (A) CREDENCIADO**

(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

10.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Administração, nos casos enumerados nos art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo

dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.6. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VI.

10.7. O fato de o credenciado assinar o contrato de credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

10.8. O credenciado somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.

10.9. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

10.10. Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **11 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. É vedado o credenciamento de pessoas jurídicas que possam ter seus sócios como servidores do Município (Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

## **12 – DO PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados por requisição do Secretário competente, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços.

12.2. O pagamento será efetuado através do Sistema da Prefeitura, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pela Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás - Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais e trabalhista devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

12.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a previa conferência pelo gestor, conforme dispõe a legislação em vigor.

12.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

12.5. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante a área fiscal e trabalhista, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital. Na hipótese de irregularidade a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro.

12.6. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

12.7. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da (s) dotação (s) orçamentária (s):

- **Secretaria Municipal de Obras**

FICHA	DOTAÇÃO / ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE
0311	03.13.15.452.1506.2060	3.3.90.34.00	3	1.00.000

- **Secretaria Municipal de Saúde**

FICHA	DOTAÇÃO / ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE
0160	06.01.10.122.1006.2030	3.3.90.34.00	3	1.02.000

### 13 – DO PRAZO

13.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses. As convocações pessoas físicas e/ou jurídicas do ramo credenciadas dar-se-ão por força de ato da Secretaria Municipal de Obras e/ou Saúde. Em caso de mais de um credenciado para a mesma prestação de serviços, a Equipe de Apoio promoverá sorteio entre os habilitados até o número disponível de vagas.

### 14 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

### 15 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

15.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das

responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

15.3. O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

## **16- DAS PENALIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

16.2. Advertência.

16.3. Multas:

I. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

a) Atraso injustificado na prestação do serviço;

b) No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

16.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.6. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens III e IV serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

16.7. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Obras e/ou Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

16.8. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de

indenização, por deixar o contratado de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

## **17 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

17.1. A Secretaria Municipal de Obras e/ou Saúde convocará as pessoas físicas e/ou jurídicas considerados habilitadas e credenciadas pela Comissão de Licitação para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dias) úteis, a partir do recebimento da convocação.

17.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

## **18 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O MUNICÍPIO, através da Comissão Permanente de Licitações na forma do disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.2. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retirarem o instrumento convocatório, o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento e serão afixadas no Quadro de Avisos do Município.

18.3. Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto na Lei 14.133/2021, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

18.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados diretamente no Departamento de Licitações do Município, no horário das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, pelo e-mail [juridicopreftaqgoias@gmail.com](mailto:juridicopreftaqgoias@gmail.com).

Anexo I – Termo de Referência:

Anexo II – Formulário de Inscrição:

Anexo III – Declaração De Inexistência De Fato Impeditivo:

Anexo IV – Minuta De Termo De Credenciamento:

Taquaral de Goiás, 19 de setembro de 2025.

André Vilas Boas Fagundes  
Agente de contratação

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Procedimento:** Credenciamento

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Ação Urbana e Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Contratação de profissionais para serviços de manutenção, jardinagem, coleta de resíduos sólidos e para a área de saúde.

#### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de profissionais para a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Ação Urbana e para a Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2025, nos seguintes quantitativos e especificações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTI.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, JARDINAGEM E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	SV	33	R\$ 1.034.532,00
02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MOTORISTAS SOCORRISTAS, AUXILIARES DE SERVIÇO DE SAÚDE)	SV	13	R\$ 385.200,00
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO				R\$ 1.419.732,00

1.2. Especificação do serviço: A contratação visa a prestação de serviços essenciais nas áreas de infraestrutura urbana e saúde pública.

- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Ação Urbana: Contratação de profissionais para serviços de manutenção de jardinagem e praças, poda de árvores, recomposição de paisagens urbanas em jardins e parques, coleta de galhadas, folhas e detritos, coleta de resíduos sólidos embalados, além de serviços de operador de trator agrícola e operador técnico de máquina de costura de grande porte para atender a costureiros associados.

- Secretaria Municipal de Saúde: Contratação de profissionais para os cargos de motoristas socorristas e auxiliares de serviço de saúde (copeiros,

receptionistas e limpeza).

1.3. A empresa deverá comprovar que possui aptidão para a execução dos serviços, através de apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que executou, ou esteja executando, objetos da mesma natureza do aqui pretendido.

1.4. O objeto possui natureza de serviço continuado.

1.5. Não há necessidade de transferência gradual de tecnologia, visto que os serviços são de natureza comum, sem aplicação e tecnologias específicas.

1.6. O serviço será prestado nas secretarias e órgãos pertencentes ao Poder Executivo Municipal, sendo: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Ação Urbana e Secretaria Municipal de Saúde.

1.7. Os preços propostos serão fixos, onde já estarão inclusos o transporte até os locais destinos, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

1.8. Todos os equipamentos necessários para a realização do serviço deverão ser disponibilizados pelo(a) contratado(a).

1.9. A prestação de serviços deverá ser praticada de acordo com as especificações apresentadas nas Ordens de Serviços, conforme prazo estabelecido naquele documento, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas na Lei Federal de nº 14.133/21.

## **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. O serviço é de alta prioridade, pois a ausência desses profissionais impactaria diretamente a segurança, a saúde pública e a qualidade de vida da população. O credenciamento é a modalidade mais adequada para garantir a continuidade dos serviços públicos, a transparência e a competitividade.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ele se justifica pela inviabilidade de competição, permitindo que a administração pública contrate múltiplos prestadores de serviço que atendam aos requisitos de forma transparente e ágil. Dessa forma, o município de Taquaral garante a prestação ininterrupta de serviços públicos de qualidade, como a manutenção da infraestrutura urbana e a assistência à saúde da população.

#### **4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado para as contratações, com base nas cotações e necessidades identificadas, é de R\$ 1.419.732,00. Esse montante corresponde à soma dos valores de referência de cada item dos dois processos de credenciamento.

A distribuição dos valores é a seguinte:

- Secretaria de Obras, Infraestrutura e Ação Urbana: R\$ 1.034.532,00 para a contratação de 33 profissionais para serviços de manutenção, jardinagem e coleta de resíduos, essenciais para a infraestrutura urbana.
- Secretaria de Saúde: R\$ 385.200,00 para a contratação de 13 profissionais, incluindo motoristas socorristas e auxiliares de serviço de saúde (copeiros, recepcionistas e limpeza), fundamentais para a assistência à população.

É importante ressaltar que este valor corresponde à estimativa máxima, considerando que todas as vagas propostas sejam preenchidas. O valor final da contratação será diretamente proporcional aos serviços efetivamente prestados e poderá ser menor que a estimativa, dependendo da demanda real e da quantidade de profissionais credenciados que forem acionados.

#### **5. DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme aduz o art. 125 da Lei 14.133/2021.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



6.1. A execução dos serviços deste Processo será recebida pelo Fiscal do Contrato, sendo que o prazo para a conclusão é estimado com a data de encerramento do vínculo contratual.

6.2. O fiscal do contrato poderá recusar todos e quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas que regem a matéria.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O valor total da despesa será obtido após levantamento dos valores aplicados no mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, pelo que dispõe o art. 23 da Lei 14.133/21.

7.2. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço, condicionado também ao recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da competente liquidação de despesa.

7.3. Se os serviços não forem executados conforme as especificações técnicas definidas neste processo, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

7.4. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretaria correspondente;

b) CND da União;

c) CND Estadual;

d) CND do FGTS;

e) CND Trabalhista;

f) CND Municipal.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas por esta ou decorrente do contrato.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A forma e os critérios de seleção do fornecedor referem-se aos critérios de julgamento, às modalidades de licitação e aos procedimentos auxiliares, os quais deverão ser indicados pela Secretaria Contratante.

8.2. Os critérios de julgamento estão previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance (caso de leilão) e maior retorno econômico.

8.3. As modalidades de licitação estão elencadas no artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo. Os procedimentos auxiliares estão enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos: credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral.

## 9. REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

9.1. **Requisitos técnicos:** Especificar os requisitos técnicos mínimos que o objeto deve atender, incluindo normas, padrões e funcionalidades.

9.2. **Requisitos de qualidade:** Definir os critérios de qualidade que o objeto deve atender, incluindo certificações, testes e indicadores de desempenho.

9.3. **Requisitos de segurança:** Descrever os requisitos de segurança que o objeto deve atender, incluindo normas de segurança do trabalho, segurança da informação e proteção ambiental.

9.4. A empresa contratada deverá comprovar, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que certifique a execução prévia e satisfatória do objeto da presente contratação, em conformidade com as normas técnicas e apresentação de toda documentação legalmente exigida.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços deste processo nos prazos ajustados.

10.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, culposa ou dolosamente, pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto ou representantes à administração ou a terceiros.

10.3. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer obrigações contratuais.

10.4. Zelar para que durante toda a vigência contratual sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Informar e-mail e telefone para contato, por meio dos quais poderá receber intimações e notificações afetas a este processo.

10.6. Os serviços serão considerados concluídos e aceitos após a realização da conferência pelo fiscal ou gestor da contratação.

## **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir com as suas obrigações.

11.2. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta.

11.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo razoável para a sua correção.

11.4. Pagar à contratada o preço resultante do serviço no prazo ajustado.

11.5. Indicar fiscal e gestor do contrato.

11.6. Os preços propostos serão fixos, onde já estarão inclusos o transporte até os locais destinos, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## **12. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O inadimplemento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas ensejará a extinção contratual, nos termos do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

13.1. Observando o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. A Administração Pública, através de seu fiscal, atestará o documento fiscal correspondente, o serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação de pagamentos à Contratada.

13.3. A entrega do objeto deste Termo de Referência somente se efetivará com o devido atestado no item anterior.

#### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos financeiros, necessários para as referidas são provenientes do tesouro municipal sob a rubrica:

##### SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E AÇÃO URBANA

FICHA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	ORGÃO GESTOR	FONTE	VALOR TOTAL
0311	3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	3 - CREDENCIAMENTO	3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL	1.00.000	R\$ 1.034.532,00

##### SECRETARIA DE SAÚDE - FMS

FICHA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	ORGÃO GESTOR	FONTE	VALOR TOTAL
0160	3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	3 - CREDENCIAMENTO	6 – FMS TAQUARAL	1.02.000	R\$ 385.200,00

#### 15. Sansões:

15.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 03 (três) anos.

15.2. Os casos omissos serão dirimidos tendo por fundamento a legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.133/2021.

**GERALDO BRAGA DO PRADO.**  
Secretario Municipal De Obras

**MARIANNA MOURÃO  
BAPTISTA.**  
Secretaria Municipal De Saúde

## ANEXO II

### Formulário de Inscrição

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

Nº CNPJ: \_\_\_\_\_

Nº CPF: \_\_\_\_\_

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Filiação:

Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefones: Celular ( ) \_\_\_\_\_ Comercial ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### **OBS: Assinar com X apenas os serviços a serem CREDENCIADOS:**

( ) Manutenção de Jardinagem e praças

( ) Podador de árvores

( ) Recomposição de paisagem urbanas em jardins e parques municipais

( ) Carrilheiros de coleta de galhadas, folhas, detritos

( ) Coletor de resíduos sólidos

( ) Operador de trator agrícola

( ) Operador técnico de máquina de costura de grande porte

( ) Motorista Socorrista

( ) Auxiliar de Serviço de Saúde – Copeiro(a)

( ) Auxiliar de Serviço de Saúde – Recepcionista

( ) Auxiliar de Serviço de Saúde - Limpeza

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

A Pessoa Física/Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente credenciamento \_\_\_\_/2025 e no processo Licitatório 5943/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Taquaral de Goiás - Estado de Goiás, / / 2025.

---

PROPONENTE

## ANEXO IV

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025

Processo Licitatório n.º 3947/2025

Credenciamento \_\_\_\_/2025

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) FÍSICAS E/OU JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS.

#### Cláusula Primeira – DAS PARTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.068.055/0001-04, com sede administrativa na Praça Três Poderes, nº 1.000, Centro, Taquaral de Goiás, CEP: 76.640-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **LORENA MACHADO NERI**, brasileira, agente política, inscrito no RG nº 5513627 2.ª via, expedida SSP/GO, e no CPF nº 037.547.011-50, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA xx, pessoa jurídica/pessoa natural, inscrita no CNPJ/CPF nº. xx, com sede/residente e domiciliada na xx, neste ato representada por seu/sua sócio(a) administrador(a), Sr<sup>(a)</sup> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador da CI nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

#### Cláusula Segunda: DO OBJETO



2.1. Constitui como objeto deste Edital o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de manutenção de jardins, praças, áreas verdes, parques municipais, poda e remoção de árvores, paisagismo, incluindo serviços de carrilheiros e coletores de resíduos, operadores de trator agrícola, motorista socorrista, copeiro(a), recepcionista e auxiliares de serviços gerais, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do Processo Licitatório 3947/2025 – Credenciamento \_\_\_\_\_/2025.

### **Cláusula Terceira - DO PREÇO**

3.1. A pessoa Física e/ou Jurídica CREDENCIADA, acima identificada deverá prestar serviços de manutenção de jardins, praças, áreas verdes, parques municipais, poda e remoção de árvores, paisagismo, incluindo serviços de carrilheiros e coletores de resíduos, operadores de trator agrícola, operador técnico de máquina de costura de grande porte, motorista socorrista, copeiro(a), recepcionista e auxiliares de serviços gerais, de acordo com a tabela abaixo:

### **Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito neste Edital do Processo nº. 3947/2025 nas condições especificadas no Termo de Referência. I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação/ requisição do Secretário(a) Municipal. II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto na Lei Federal 14.133/2021:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e conseqüente aceitação, observado o disposto na legislação pertinente.

III– Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso.

Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV– Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### **Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente conferida (s) e atestada (s) por 02 (dois) responsáveis da Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da CONTRATADA.

#### **Cláusula Sexta – DA GARANTIA**

6.1. O objeto indicado na Cláusula Segunda é garantido pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar as falhas, às suas expensas, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

#### **Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES Constituem obrigações das partes:**

##### § 1º - DO CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando-lhe o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

IV- efetuar o pagamento no prazo fixado neste instrumento vinculatório. a.

§ 2º - DA CONTRATADA

- I - prestar os serviços que compõem o objeto deste instrumento, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital;
- II - cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- III - cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- IV - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- V - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- VI - iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I do Edital;
- VII - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do presente instrumento;
- VIII - observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;
- IX - fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- X - disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- XI - manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- XII - manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução deste instrumento;

XIV - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução deste instrumento;

XV - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

XVI - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento deste instrumento, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

XVII - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este instrumento, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;

XVIII - CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

XX - O serviço deverá ser qualidade sem prejuízo para O CONTRANTE, sendo que os gastos com ferramentas para execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATANTE;

XXI - Caso os serviços prestados pelo Credenciado não atendam às especificações contidas no Edital, e não forem aprovados pelos Secretários de Obras e/ou Saúde, ou apresentem quaisquer defeitos, o Secretário os rejeitará, devendo a pessoa jurídica ou

física providenciar a sua reparação, nas especificações corretas, e no caso de o Credenciado.

### **Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES**

8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do presente instrumento caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos em lei;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe a legislação pertinente.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista neste instrumento ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - Prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia deste instrumento e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º As sanções relacionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

### **Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução deste instrumento será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste instrumento, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS.

#### **Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA**

10.1. Este CREDENCIAMENTO terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, sendo que seu extrato será na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pela Lei 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO**

12.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, a rescisão deste instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia deste instrumento e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base na Lei nº. 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração no presente instrumento.

II – É vedada à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste credenciamento, desde que a Contratada arque com qualquer tipo de dano causado por terceiros ao patrimônio da Contratante.

#### **Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial de Goiás, em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Quinta - DO FORO.**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Taquaral de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Taquaral de Goiás - Estado de Goiás, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Município de Taquaral de Goiás - Estado de Goiás  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_